



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO do Espírito Santo

DECISÃO

Processo Administrativo N.º 8169/2018
Tomada de Preços n.º 00001/2018
Empresa RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL. EMPRESA RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0069/2018, VIOLAÇÃO A CLAÚSULA 5.3 E 8.2.2 DO CONTRATO. PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO. DEFERIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 00001/2018, para contratação de empresa especializada para Construção do Terminal Rodoviário.

Para embasar o pedido de abertura do processo administrativo o Fiscal do Contrato junto com o Secretário notificaram a empresa por duas vezes e anexa aos autos tal autuação.

A contratada recebeu a notificação, e respondeu em 17 de dezembro sua defesa, aduzindo que a empresa está passando por dificuldades financeiras e técnicos, estando em aberto com créditos fiscais, previdenciários e trabalhistas. Bem como esta regularizando sua situação junto ao Crea.

DO PROCEDIMENTO

Conforme consta no Parecer, da Assessoria Jurídica, o processo observou a regularidade formal e instrumental, bem como, a concessão do exercício, pela empresa, do seu direito de defesa.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DO MÉRITO

A empresa RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL Ltda., inscrito o CNPJ sob o n.º 26.610.765/0002-18. Foi declarada vencedora da Tomada de Preços n.º 00001/2018, a licitação foi homologada e o contrato assinado. Por motivos desconhecidos o fornecedor não honrou seu compromisso, posto que não entregou cumpriu com o calendário da físico-financeiro, bem como com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas.

De início, impende destacar que: *"a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora"* (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi instaurado o Processo Administrativo n.º 8169/2018, para a averiguação de denúncia.

Veja que, o não cumprimento, do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

O não cumprimento do avençado causou prejuízos para a Administração.

CONCLUSÃO

Conclui-se, a denúncia do fiscal do contrato em conjunto com o gestor, não discrepa das provas constantes nos autos, ao contrário, está em



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não cumpriu com o objeto.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito acato o Parecer Jurídico.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Das considerações apresentadas, **DECIDO:**

1) Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

2) Pela anotação restritiva no cadastro de fornecedores da empresa RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL Ltda., inscrito o CNPJ sob o n.º 26.610.765/0002-18;

3) Pela aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

4) Pela aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

5) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da publicação desta decisão.

6) Determino a rescisão do contrato n.º 069/2018, no que se refere a empresa RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL Ltda., inscrito o CNPJ sob o n.º 26.610.765/0002-18.

7) Determino a intimação da Empresa RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL Ltda, para que apresente no prazo de defesa, caso haja, notas fiscais referentes a possíveis débitos em aberto com esta administração.

Caso a empresa fornecedora não quite a dívida, determino a inscrição da empresa em dívida ativa, emitindo-se Boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a notificada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem pagamento da multa, o mesmo estará sujeito ao protesto extrajudicial e cobrança judicial.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

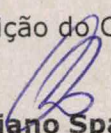
Estado do Espírito Santo

Dê-se ciência à interessada, oportunizando-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

A publicação da decisão no Diário Oficial.

Após, tomadas às providências necessárias, archive-se.

Conceição do Castelo - ES, 11 de fevereiro de 2019.


Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Processo n.º 8169/2018 e 8170/2018

DESPACHO

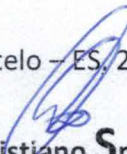
Trata-se de processo de aplicação de penalidades administrativas em face da empresa RIOMAM REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA referentes ao contratos administrativos nºs 069/2018 (objeto: Construção do Terminal Rodoviário de Conceição do Castelo), e contrato 071/2018 (objeto: construção da Pista de Skate).

Intimada das decisões, conforme AR juntados nos respectivos autos do processo administrativo de aplicação de penalidade, respectivamente 8169/2018 e 8170/2018, está se manteve inerte, razão pela qual determino o cumprimento da decisão que segue anexa.

Finalizado todas as diligencias, que os autos sejam encaminhados ao Setor Jurídico para ciência de possível passivo tributário.

Diligencie-se.

Conceição do Castelo - ES, 27 de Março de 2019.


Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES